

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 37, publicada no D.O.U. de 19/1/2024, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Aeso – Barros Melo (Uniaeso), a ser instalado no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202015908		
PARECER CNE/CES Nº: 298/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Aeso – Barros Melo (Uniaeso), a ser instalado no município do Recife, no estado de Pernambuco, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1537113; processo e-MEC nº 202015917).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 202015908

Assunto: Aditamento de Criação de Campus fora de Sede. CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO - UNIAESO (cód. 4420).

Ementa: Aditamento de Criação de Campus fora de Sede. Deferimento do pedido CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO - UNIAESO (cód. 4420), com sede no município Olinda, no estado de Pernambuco. Campus fora de sede Recife/ PE. Autorização do curso superior de graduação vinculado: Direito, bacharelado (código: 1537113; processo: 202015917).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede – campus Recife/ PE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO - UNIAESO (cód. 4420), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202015908, em 06-08-2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1537113; processo: 202015917).

[...]

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato recredenciamento</i>	<i>Ato credenciamento EAD</i>
<i>Documento s/n, de 15/05/1968, publicado em</i>	<i>Portaria MEC nº 337 de 16/03/2020, publicada no DOU de 18/03/2020.</i>	<i>Portaria MEC nº 73 de 16/01/2020, publicada no DOU de 17/01/2020.</i>

15/05/1968.		
-------------	--	--

Índices da IES:

CI Conceito Institucional credenciamento Campus fora de sede.	5	2021
CI - Conceito Institucional	5	2019
IGC - Índice Geral de Cursos.	3	2019

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA. (cód. 276), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Comercial - CNPJ sob o nº 09.726.365/0001-72, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação in loco, de código nº 165333, realizada nos dias de 24/11/2021 a 26/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,21
Conceito Final Contínuo: 4,74	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in	Dimensão 1 - Org. Didático-	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL Conceito final

		<i>loco</i>	<i>Pedagógica</i>			<i>contínuo</i>
202015917	<i>Direito, bacharelado</i>	30/06/2022 a 01/07/2022	Conceito: 4,86	Conceito: 4,88	Conceito: 4,00	Conceito: 5 CFC = 4,52

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

Os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de *campus* fora de sede conforme os critérios definidos no artigo 73, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, *in verbis*:

[...]

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso).

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - campus Recife/ PE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO - UNIAESO (cód. 4420), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido. Justificativa: Conceito Institucional 5 (2019).</i>	X		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme PDI 2018/2022 o campus fora de sede possui 35,71% de docentes contratados em regime de tempo integral. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: Dos 79 (setenta e nove) docentes contratados, 48 (quarenta e oito) são Mestres e 18 (dezoito) doutores, perfazendo um total de 84%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 30 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos.</i>	X		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão para conceito 4: “A Instituição em seu todo seu PDI destaca a extensão como um dos eixos principais no seu desenvolvimento Institucional, pois fica claro o reconhecimento e a possibilidade de avanço no desenvolvimento econômico e social da região a partir desta dimensão. A extensão esta incluída como um dos Objetivo Gerais Institucionais (p. 51), e se consolida em seu PDI na p. 117. Para a Instituição em seu PDI, “a extensão, um dos pilares das instituições de ensino, tem como principal função a integração da instituição com a sociedade, por meio das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no âmbito acadêmico. É uma das formas que as instituições de ensino têm de socializar e democratizar o conhecimento, levando-o para fora de seus muros e principalmente para as pessoas de seu entorno, permitindo que a influência entre seus atores seja mútua e que a troca de valores ocorra” (p. 118). Em seu PDI, a extensão possibilita duas ações: estratégia para promover a articulação das diferentes áreas de conhecimento com os diversos segmentos da sociedade, e fonte de ensino, proporcionando aos docentes e discentes contatos diretos com a realidade social (p. 118). A Instituição traça 10 diretrizes como políticas de extensão. Desta forma, as ações acadêmico-administrativas para a extensão, estão em conformidade com as políticas estabelecidas e fica evidente que considera as praticas para a melhoria das comunidade externa. A divulgação no meio acadêmico e o fomento de bolsa esta apresentado de forma clara em seu PDI. Em visita virtual in loco, foi apresentado a esta comissão o Regulamento do Programa de Extensão contendo suas modalidades; que se apresentam no atendimento a ONGs, com serviços sem fins lucrativos (embora não discriminando qual serviço é prestado), um núcleo de pratica jurídica atendendo a comunidade, apoio de projetos de cunho cultural e de responsabilidade social, os convênios estabelecidos entre comunidades Afro-Brasileira e o Projeto de Orquestra Criança Cidadã. Palestras e oficinas, entre outros. Embora estes documentos estejam muito claros, ao longo de seu PDI, e na documentação apresentada, não foi possível verificar a evidencia das ações realizadas, assim como as praticas inovadoras propriamente ditas.”</i>	X		
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5.</i>	X		

<p><i>Justificativa da Comissão: “Justificativa para conceito 5: “Tanto a Pesquisa como a Iniciação Científica são considerados ações importantes na Instituição, já anunciado em seu PDI em sua missão institucional: “Promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, objetivando contribuir na formação de profissionais, cidadãos tecnicamente capazes e socialmente comprometidos com o bem comum, dotados de pensamento crítico e predispostos a utilizar o saber científico e tecnológico nos limites da ética e de valores que norteiam a dignidade da pessoa humana, de forma a contribuir para a consolidação da sociedade”. Na p. 111 de seu PDI, no item 5.4.2. a Instituição apresenta as diretrizes destas ações. No que diz respeito as atividades de Iniciação científica, está apresentado a orientação regimental destas ações, que incide na produção de material de relatórios e artigos finais, finalizando com uma apresentação pública do material (p. 112). Entre as diretrizes institucionais para estas ações esta: “Incentivar a prática da Iniciação Científica, Tecnológica, Cultural e Artística como atividade de formação e integração com as atividades de ensino e extensão” (p. 112). Em seu PDI a Instituição afirma existir desde 1999 “uma Coordenação de Pesquisa, Extensão e Intercâmbio com a finalidade do desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito institucional e no cenário científico regional e nacional” (p. 114). Possui como fomento de pesquisa as bolsas: PIBIC, PIBITI (caracterizando ação Institucional para inovação e tecnologia) e PIVIC. Apresenta suas linhas de pesquisas. O programa institucional de Iniciação Científica possui regulamento próprio e edital lançado anualmente para submissão e seleção de propostas de pesquisas provenientes da comunidade docente, bem como para a candidatura dos estudantes (p. 116), e corroborado com os documentos apresentados (Regulamento de Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica). No que concerne ao desenvolvimento artístico e cultural, a Extensão para a Instituição, é vista como um processo educativo e cultural, que articula “o ensino, pesquisa/iniciação científica, viabilizando as funções básicas da Instituição junto à sociedade” (p. 118). A partir dos programas de extensão (documentado), é possível evidenciar um importante cenário artístico e cultural, como por exemplo o convenio de cooperação técnico-científica e cultural firmado junto a Comunidade Afro-brasileira representada pela Associação dos Babalorixas e Yalorixas dos cultos Afro-brasileiros do Estado de Pernambuco, o Centro Cultural Afro Pai Adão e a Associação dos Amigos do Museu da Abolição. Há previsão de divulgação no meio acadêmico, através das plataformas digitais e redes sociais. Com isto também fica evidente, a partir destes convênios, - em se tratando principalmente de uma Instituição Privada, e na relação estabelecida com grupos tradicionalmente excluídos socialmente, - como pratica inovadora de pesquisa e extensão articulada com a cultura.”</i></p>			
<p><i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5(cinco).</i></p>	X		
<p><i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos anos.</i></p>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO - UNIAESO (cód. 4420) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, bem como, respondeu à diligência positivamente, apresentando o protocolo: 1920010038437, expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional: o Eixo de Planejamento e Avaliação Institucional é contemplado pela IES por meio de Projeto de Autoavaliação Institucional, atendendo às necessidades institucionais, prevendo a sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica e evidenciando a apropriação dos resultados. O projeto de autoavaliação, descreve como participarão os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, detalhando os instrumentos de coleta e as estratégias para fomentar o engajamento. O projeto de autoavaliação institucional prevê a divulgação analítica dos resultados, bem como, a descrição metodológica visando a apropriação pelos segmentos envolvidos no processo avaliativo.

Eixo 2 – A IES apresenta em seu PDI sua missão, objetivos e metas que caracterizam sua meta. Os valores institucionais estão pautados nos princípios fundamentais de respeito, ética, comprometimento, responsabilidade e solidariedade. Existe alinhamento entre as políticas de ensino e extensão, além de práticas extensionistas que irão beneficiar não só a comunidade acadêmica, mas, também, seu entorno social. Projetos e ações para o desenvolvimento da IES estão em consonância com suas políticas, e, no que tange estratégias de ensino, metodológicas ativas e interdisciplinares irão potencializar o processo de ensino e aprendizagem, onde as políticas de pesquisa e extensão beneficiarão toda comunidade acadêmica. A IES irá promover campanhas educativas para fomentar a importância do bom relacionamento e respeito as diferenças. Campanhas de conscientização ambiental pretendem reforçar a importância do uso sustentável dos recursos naturais. Ações referentes ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social articulam-se ao PDI a partir do engajamento da comunidade acadêmica. Além de estabelecer parcerias e convênios com outras instituições para formar um elo entre o setor acadêmico e a sociedade.

Eixo 3 - O Eixo 3, que se refere as Políticas Acadêmicas, está direcionado as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, é pautado também para a comunicação com a sociedade e o atendimento aos estudantes. Nestes, estão evidentes a sistemática articulação que a Instituição busca estruturar em suas políticas e ações institucionais. Tornou-se evidente tanto no PDI, quanto em reunião virtual in loco, que a IES articula estas três dimensões marcadas num compromisso que começa em seu Planejamento Estratégico e consolida-se no seu PDI. Os investimentos para a pesquisa, a prioridade dedicada aos discentes e a comunicação com a comunidade, apresentam-se como elementos fundamentais no amplo processo de condução e desenvolvimento institucional.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: A política de capacitação docente e formação continuada de docentes e do corpo técnico administrativo são contempladas e discutidas, constam no PDI e nos programas vinculados, incentivando-os tanto profissionalmente como pessoalmente. Possuem programas específicos para capacitação dos docente e para os técnicos administrativos. Nos processos de gestão, os órgãos e conselhos são representados por toda classe acadêmica e administrativa, bem como com membros da sociedade civil organizada, de modo a garantir uma participação democrática e descentralizada, com divulgação dos resultados para todo os segmentos. A sustentabilidade financeira, o PDI fornece informações de ampliação, crescimento e fortalecimento de fontes captadoras de recursos para a manutenção e crescimento da IES.

Eixo 5 – Infraestrutura: Na avaliação documental e in loco, a comissão identificou com base na observação, nos relatos, informações e documentos apresentados que a infraestrutura da IES é nova, moderna e funcional ao desenvolvimento institucional das atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, atendendo a critérios de inclusão, acessibilidade, limpeza e segurança predial nos diferentes ambientes prediais, os quais estão incluídos em um plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1537113; processo: 202015917), apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

5. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – CAMPUS Recife, do CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO - UNIAESO (cód. 4420), a ser instalado na Rua do Bom Jesus, nº 137, bairro do Recife, no município de Recife, no estado de Pernambuco. CEP: 50.030-170, mantido pela AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA. (cód. 276), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1537113; processo: 202015917), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, tendo o campus fora de sede obtido o Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco). O curso superior de Direito, bacharelado, também obteve Conceito de Curso (CC) igual a 5 (cinco).

Assim, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento do campus fora de sede deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Aeso – Barros Melo (Uniaeso), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantido pela AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua do Bom Jesus, nº 137, bairro do Recife, no município do Recife, no estado de Pernambuco, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente